

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.273, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional do Artesanato em Madeira e Ferro ao Município de Prados, em Minas Gerais.

Autora: Deputada ANA PIMENTEL

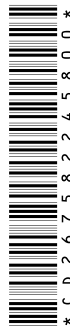
Relatora: Deputada LENIR DE ASSIS

I – RELATÓRIO

Na justificação, a autora destaca a relevância cultural, histórica e econômica do artesanato desenvolvido no município de Prados, situado na região do Campo das Vertentes, aos pés da Serra de São José. Conforme exposto, o município abriga uma das mais expressivas tradições artesanais do País, sendo o artesanato a principal base de sua economia local, com estimativa de que cerca de 700 famílias vivam diretamente da atividade.

A proposição evidencia que a tradição artesanal em Prados remonta à década de 1960, tendo se consolidado ao longo das gerações por meio da transmissão de técnicas, saberes e valores culturais associados à produção em madeira e ferro, com destaque para a atuação de mestres artesãos que contribuíram decisivamente para a formação de sucessivas gerações de trabalhadores do setor.

Ressalta-se, ainda, a singularidade da produção artesanal local, marcada pelo caráter autoral das peças, pela diversidade de materiais utilizados — como madeira, ferro, argila, couro, palha e cipó — e pela adoção de práticas sustentáveis, inclusive com reaproveitamento de materiais. Tal produção alcança reconhecimento nacional e internacional, atraindo turistas,



lojistas e colecionadores, além de contribuir para a projeção cultural do município.

A justificativa menciona, igualmente, a importância do distrito de Vitoriano Veloso, conhecido como Bichinho, cuja trajetória está profundamente vinculada à expansão do artesanato em madeira e ferro, especialmente a partir da atuação de iniciativas coletivas e comunitárias que transformaram o local em relevante polo cultural e turístico do Circuito Trilha dos Inconfidentes.

Diante desse contexto, a autora sustenta que a concessão do título de Capital Nacional do Artesanato em Madeira e Ferro ao Município de Prados representa medida justa e adequada, por reconhecer oficialmente a relevância cultural, histórica e socioeconômica de uma atividade que constitui elemento central da identidade local.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme dispõem o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Cultura pronunciar-se quanto ao mérito cultural da matéria, nos termos do art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artesanato brasileiro constitui importante expressão da diversidade cultural do País, refletindo modos de vida, saberes tradicionais e formas de organização social profundamente enraizadas nos territórios onde se desenvolvem. O reconhecimento oficial de municípios como Capitais Nacionais de manifestações culturais específicas representa relevante instrumento de valorização do patrimônio cultural material e imaterial brasileiro.



No caso em análise, verifica-se que o Município de Prados possui trajetória histórica amplamente consolidada na produção artesanal em madeira e ferro, atividade que se tornou elemento estruturante de sua identidade cultural e de sua dinâmica socioeconômica. Conforme demonstrado na justificativa, o artesanato local não apenas preserva técnicas tradicionais, mas também promove inovação, sustentabilidade e geração de renda, beneficiando expressivo contingente da população.

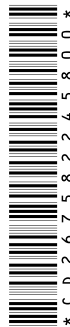
Destaca-se, ainda, o papel desempenhado pelo distrito de Vitoriano Veloso (Bichinho), cuja transformação em polo artesanal e cultural evidencia o impacto positivo do artesanato no desenvolvimento local, no fortalecimento do turismo cultural e na projeção do município em âmbito nacional e internacional.

A concessão do título de Capital Nacional do Artesanato em Madeira e Ferro ao Município de Prados reafirma a importância do trabalho dos mestres artesãos, valoriza a economia criativa, preserva saberes tradicionais e contribui para a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, em consonância com os objetivos da política cultural nacional.

Por fim, quanto a realização de audiência pública ou consulta, deve-se destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 260/2025: “A realização de audiências públicas pode acontecer em qualquer momento do trâmite legislativo, inclusive até na Casa vizinha, no Senado Federal, que é para onde o projeto irá, caso aprovado. Então, não há exigência de realização de audiências públicas, necessariamente, antes da votação aqui, no plenário da Câmara. (...)”

QUESTÃO DE ORDEM Nº 262/2025: “(...) o processo legislativo, por sua natureza, propicia o amadurecimento do debate e a ampliação da discussão ao longo da tramitação, não sendo razoável exigir que todas as exigências formais sejam cumpridas de imediato. A audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação, inclusive no Senado Federal, caso assim se entenda necessário. (...)”



Nesse sentido, a ausência de audiência pública em fase inicial não configura impedimento para a continuidade da tramitação da matéria.

Cabe às Comissões competentes e, em última instância, ao Plenário das Casas que compõem o Congresso Nacional deliberar, de maneira soberana, sobre o atendimento dos requisitos exigidos para se aprovar ou não determinada proposição legislativa.(...)”

Nesse sentido, no que tange à exigência de realização de audiências públicas, entende-se que pode ser atendida ao longo da tramitação legislativa..

Dessa forma, não se verificam óbices quanto ao mérito cultural da matéria, que se revela oportuna, adequada e alinhada às competências desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.273 de 2025, de autoria da Deputada Ana Pimentel.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

